MINUTA DE CONTRATO N. .../2026 – SEMSAU

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, E A EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS PORTÁTEIS PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS."

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na condição de Filial do Município de Urupá, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 21.346.637/0001-04, com sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **MARISTELA MADALENO DA SILVA**, devidamente inscrita no CPF sob n. ***5**19***, nomeada pela Portaria n. 025/2025 – GP/Urupá-RO, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **EZEQUIEL SALDANHA**, devidamente inscrito no CPF sob n. ***48722**, doravante denominados, em conjunto, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n., com sede na Rua, n., Bairro, cidade de, neste ato representada por seu(sua), Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade RG n. e inscrito(a) no CPF sob n., residente e domiciliado(a) na Rua, n., Bairro, cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico n./2026, Processo Administrativo n. 463/2026, o qual se regerá pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pelas demais normas de direito público e, no que couber, pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observados os princípios da legalidade,

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, planejamento, transparência e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Câmaras Portáteis para Conservação de Vacinas, destinadas a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Processo n. 463/2026) e no Edital do Pregão Eletrônico n./2026, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição, conforme a tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL
01	UND	**CÂMARA PORTÁTIL PARA VACINAÇÃO EXTRAMURO – CAPACIDADE 30 LITROS.** Equipamento destinado ao transporte e conservação de imunobiológicos em ações de vacinação extramuro, com capacidade mínima de 30 litros, tipo horizontal, gabinete confeccionado em plástico ABS de alta resistência, com isolamento térmico em poliuretano injetado (PU) livre de CFC, faixa de temperatura de operação entre +2°C e +8°C, controle de temperatura por sensor imerso em solução glicerol, homogeneização por circulação de ar forçado, painel com display LCD luminoso e saída USB, memória com registros criptografados, alarmes sonoros, visuais e escritos, degelo automático seco, porta de alta resistência com fechamento automático, gabinete interno em aço inoxidável, gás refrigerante R134a ecológico, garantia mínima de 12 (doze) meses, registro ou cadastro ativo na ANVISA, conforme especificações completas do Termo de Referência.	01
02	UND	**CÂMARA PORTÁTIL DE BANCADA – CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS.** Equipamento tipo horizontal, gabinete confeccionado em plástico ABS de alta resistência, com isolamento térmico em poliuretano injetado (PU) livre de CFC, faixa de temperatura de operação entre +2°C e +8°C, homogeneização por circulação de ar forçado, design compacto com alça tiracolo (quando aplicável), barreira física que impeça o contato direto dos imunobiológicos com elementos refrigerantes, alarmes sonoros, visuais e escritos, degelo automático seco, gás refrigerante R134a ecológico, garantia mínima de 12 (doze) meses, registro ou cadastro ativo na ANVISA, conforme especificações completas do Termo de Referência.	01

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A descrição técnica detalhada de cada item, constante do Termo de Referência, prevalece sobre eventual divergência ou insuficiência da descrição resumida constante do quadro acima, integrando-o para todos os efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este instrumento contratual não possui caráter continuado, tratando-se de aquisição de bem permanente, com fornecimento único, vedada, por consequência, a repactuação de preços, aplicando-se, quando cabível, o reajustamento previsto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA, na qualidade de licitante vencedora do certame, obriga-se a fornecer os equipamentos descritos na Cláusula Primeira, dispondo de todos os meios necessários — materiais, técnicos e humanos — à fiel e integral execução do objeto, nas condições, prazos e locais estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este instrumento contratual vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n./2026, ao Termo de Referência do Processo Administrativo n. 463/2026, à Nota de Empenho n./2026 e à proposta vencedora da CONTRATADA, cujos termos passam a integrar este contrato, independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições da Lei n. 14.133/2021 e do Edital.

II - DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor global estimado para a presente contratação é de R$ (.....), correspondente ao somatório dos valores unitários dos itens constantes da proposta vencedora, discriminados na tabela abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor pactuado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, tais como tributos, fretes, seguros, embalagens e demais encargos incidentes, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA: Por se tratar de contratação sem caráter continuado, com entrega em parcela única, não haverá reajuste de preços. Caso, por qualquer motivo devidamente justificado, o prazo de vigência ultrapasse 1 (um) ano contado da data-base vinculada à proposta orçamentária, poderá ser concedido reajustamento, mediante requerimento da

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

CONTRATADA, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ressalvada a adoção de índice mais benéfico à Administração, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, e dos arts. 2º e 3º da Lei n. 10.192/2001.

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, consignados no orçamento municipal do exercício de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- **Programática:** 10.301.0005.2.070 – Gestão da Atenção Primária à Saúde – APS;
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente;
- **Processo Administrativo:** n. 463/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: A indicação orçamentária acima poderá ser complementada ou substituída por dotação equivalente do exercício em que ocorrer o efetivo empenho, mediante apostilamento, sem necessidade de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

IV - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA: A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da respectiva Nota de Empenho, no Almoxarifado Central, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, CEP 76.929-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos deverão ser entregues novos, originais de fábrica, com ano de fabricação de, no máximo, 12 (doze) meses anteriores à data da entrega, em embalagem original, lacrada e com proteções adequadas ao transporte, acompanhados de manual operacional e técnico em língua portuguesa, termo de garantia e certificado de conformidade, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O transporte dos equipamentos até o local de entrega é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Eventual avaria decorrente do transporte não será aceita, devendo o bem ser devolvido de imediato à CONTRATADA, que terá o prazo de

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

até 15 (quinze) dias úteis para promover sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis em caso de descumprimento do prazo de entrega originalmente pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito que impossibilite a entrega no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE por escrito, com a devida comprovação, antes do vencimento do prazo, indicando nova data para a entrega.

V - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: O objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021, observando-se:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação inicial de integridade, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização, com assinatura no canhoto da nota fiscal eletrônica ou no documento de transporte;

b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta e da Nota de Empenho, por servidor ou comissão designada;

c) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, devendo a CONTRATADA promover a substituição no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, integridade e adequação do objeto às especificações contratadas, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

VI - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o seguinte:

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

a) O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, cujo CNPJ deverá coincidir com o constante deste contrato;

b) Não haverá, sob nenhuma hipótese, pagamento antecipado;

c) Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, débitos estaduais e municipais, contribuições previdenciárias (INSS) e ao FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem prejuízo de outros documentos exigidos no Edital;

d) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante devido os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

e) A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias devidas na fonte, na forma da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de isenção ou de opção pelo Simples Nacional devidamente comprovadas pela CONTRATADA;

f) Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE;

g) Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá compensação financeira, desde a data limite fixada para o pagamento até a data de sua efetiva realização, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde: **EM** = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) ÷ 365, sendo TX o percentual da taxa anual do IPCA, divulgado pelo IBGE.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, tempo suficiente para a entrega, os testes de recebimento, a verificação de conformidade e a liquidação integral do objeto, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e formalização de termo aditivo, nas hipóteses admitidas pela Lei n. 14.133/2021, em especial quando remanescer saldo contratual a ser executado ou quando necessário para a substituição de itens rejeitados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência contratual não se confunde com o prazo de garantia dos equipamentos, que perdura pelo período estabelecido na Cláusula Décima Sétima, independentemente do término da vigência deste instrumento.

VIII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124, 125 e 126 da Lei n. 14.133/2021, mediante prévia manifestação da CONTRATANTE e, quando necessário, da CONTRATADA, respeitados os limites legais para acréscimos e supressões e observado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, sempre que sobrevier fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d", da referida Lei.

IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 097/2021, sendo: **Fiscal do Contrato:** Sra....., matrícula; **Gestor do Contrato:** Sra. Maristela Madaleno da Silva, matrícula;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao fiscal do contrato compete acompanhar a execução, atestar o recebimento do objeto, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao gestor do contrato compete coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho contratual e adotar as providências necessárias à formalização de eventual apostilamento ou termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) Fornecer os equipamentos em rigorosa conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora;

b) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência e regularidade sanitária dos equipamentos fornecidos, apresentando, quando exigido, os registros ou certificados de regularidade perante a ANVISA;

c) Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, não excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei n. 14.133/2021;

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021;

f) Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, qualquer equipamento entregue em desconformidade com as especificações, com avarias ou defeitos, sem prejuízo das sanções cabíveis;

g) Prestar assistência técnica, preferencialmente no Estado de Rondônia, e fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações relativas à qualidade dos equipamentos fornecidos;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

i) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data prevista para a entrega, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo, apresentando a devida justificativa;

j) Não utilizar o nome, a marca ou quaisquer informações da CONTRATANTE para fins de publicidade ou divulgação comercial, salvo mediante prévia e expressa autorização;

k) Comunicar, imediatamente e por escrito, à unidade responsável pela fiscalização do contrato, qualquer anormalidade que possa comprometer o bom andamento da execução contratual;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do presente contrato, em observância à Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sempre que dados pessoais forem tratados no âmbito da relação contratual;

m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto contratado;

b) Efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o regular recebimento do objeto e o atesto da respectiva nota fiscal;

c) Exercer a fiscalização da execução contratual, na forma prevista na Cláusula Décima Segunda, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à sua regularização;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei n. 14.133/2021;

f) Permitir o acesso de representantes da CONTRATADA às dependências necessárias para a entrega e eventual substituição dos equipamentos, quando aplicável;

g) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, adotando as providências necessárias em caso de descumprimento.

XII - DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É expressamente vedado:

a) A contratação, pela CONTRATADA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo à época da contratação, para atuar na execução deste contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo mediante prévia autorização da Administração;

c) A subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada autorização expressa e prévia da CONTRATANTE.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA que, no decorrer da licitação ou da execução do contrato:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelas infrações descritas nesta cláusula, serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no Edital e neste contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA, conforme orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula, será aplicada multa:

a) De caráter moratório: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, incidente sobre o valor do item inadimplido, limitada a 30 (trinta) dias, findo o qual configurar-se-á inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b) De caráter compensatório: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, ou 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e da indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, caso não haja valores a compensar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XIV - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais cabíveis, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão poderá ocorrer nas seguintes modalidades, conforme o art. 138 da Lei n. 14.133/2021:

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

a) Unilateral, por ato da CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nas hipóteses dos incisos I a VIII e XVIII do art. 137 da referida Lei;

b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que presente a conveniência para a CONTRATANTE, admitida a mediação ou o emprego de comitê de resolução de disputas;

c) Judicial ou arbitral, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, na hipótese de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ficará sujeita, além das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, à retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

XV - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia contra defeitos e vícios de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo de cada equipamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatado defeito ou vício, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a reparação ou substituição do equipamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada, aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a solução do vício, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar terceiro para a execução do reparo ou da substituição, exigindo da CONTRATADA o reembolso dos custos correspondentes, sem prejuízo da garantia originalmente pactuada e das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

XVI - DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Não haverá exigência de garantia de execução contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, em razão da baixa complexidade da contratação, que não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, sendo o pagamento condicionado ao efetivo recebimento definitivo dos equipamentos.

XVII - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes obrigam-se a observar, no que couber, as disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sempre que, no âmbito da execução deste contrato, houver tratamento de dados pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

XVIII - DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n. 14.133/2021, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, no curso da execução deste contrato, em especial os previstos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

XIX - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 14.133/2021, das disposições do Edital e do Termo de Referência, e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito público e privado.

XX - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Oeste/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvada a possibilidade de eleição de meios alternativos de resolução de controvérsias, tais como conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou

arbitragem, nos termos do art. 151 da Lei n. 14.133/2021, mediante prévia e expressa concordância das partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Urupá/RO, de de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO
Contratante

EMPRESA CONTRATADA
.....
Contratada

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Interveniente

CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá
OAB/RO n. 2488

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"